

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 813 de 21 de Setembro de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONT. Nº 013/2018 CONTRATADO (A): KARLEY RONDINELLI SILVA - ME. OBJETO: adesão à ata de registro de preços CMOP 14/2017. **PRAZO:** 30/12/2018. **VALOR:** R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0022.4001-449052-00 ficha 09. DATA:** 13/07/2018. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 038/2018 - Dispensa em razão do valor 027/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para aquisição de uma Placa de entroncamento E1 da Central Panasonic KX-TODA 100, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 2.440,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta reais). Dotação: 01.031.0022.4001.44905200, ficha 09. Contratada: **WCL Telecom e Redes Ltda. CNPJ: 05.029.462/001-55**. Mariana, 27 de agosto de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 039/2018 - Pregão presencial 07/2018

Registro de Preços 05/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios, a fim de atender aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada na lei 10.520/2000. Valor do contrato: R\$ 4.629,50 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Dotação: 1.0101.01.031.0022.4001.339030.00, ficha 03. Contratada: **CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.270.476/0001-45. Mariana, 10 de Setembro de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 040/2018 - Dispensa em razão do valor n.º 028/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de seguro para estagiários contratados pela Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: **R\$ 2.549,88** (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação: 01.01.01.031.0022.4001.33903900. Contratada: CAIXA SEGURADORA S/A. CNPJ: 34.020.354/0001-10. Mariana, 29 de agosto de 2018. Fernando Sampaio de Castro- Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 041/2018 - Dispensa de Licitação 029/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para os veículos de propriedade Câmara Municipal, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 1.274,71 (mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos). Dotação: 01.031.0022.4001.33903000, ficha 03 e 01.031.0022.4001.33903900, ficha 06. Contratada: CARVALHO E DUARTE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP. CNPJ: 07.554.863/0001-50. Mariana, 30, de Agosto de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 042/2018 - Dispensa em razão do valor n.º 030/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de 15 (quinze) botijões de gás de 13 quilos cada para a Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais). Dotação: 01.01.01.031.0022.4001.33903000. Contratada: AUGUSTO DE PAULA DE SOUZA. CNPJ: 05.533.505/0001-35. Mariana, 05 de Setembro de 2018. Fernando Sampaio de Castro- Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Republicação Pregão Presencial Nº 102/2018. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para atender os Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEIS) do Município. **Abertura: 08/10/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 19 de setembro de 2018. Marlon Paulo Figueiredo Silva. CPL

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Regimento Interno do Programa Municipal de Formação Profissional

“JOVEM APRENDIZ”

Art. 1º - O Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz do Município de Mariana é integrado por jovens em comprovada situação de vulnerabilidade social, que estão situados na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos incompleto.

Art. 2º - Não será permitido o ingresso de participantes do Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz às dependências onde são realizadas as atividades nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Com vestimenta inadequada ao ambiente, quando não trajarem os uniformes que, por ventura, lhes sejam fornecidos pela Coordenação do Programa;

§ 2º - Em razão de impedimento, suspensão ou cancelamento de sua participação no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz.

Art. 3º - Para o atendimento das disposições legais, o participante deverá apresentar à Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, competente declaração ou outro documento equivalente expedido pelo estabelecimento escolar em que esteja matriculado, válido por 01(um) ano.

§ 1º - Para sua manutenção no programa, o jovem deverá comprovar frequência escolar, a ser entregue à Coordenação a cada período de 03 (três) meses.

I - Nos casos de cursos livres, licenciados pelo Ministério da Educação - MEC, a comprovação de frequência deverá ser apresentada mensalmente.

§ 2º - Considera-se como ensino regular para fins do caput deste artigo:

I - Educação Básica (ensino fundamental e médio);

II - Ensino Superior;

III - Educação Especial Inclusiva, prevista na Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e regulamentada pelo Decreto nº. [3.298 de 20 de dezembro de 1999](#);

IV - Cursos Superiores a 360 (trezentos e sessenta) horas conforme determinação da Resolução nº. 01 de 06 de abril de 2018 do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

V - Cursos Técnicos aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, na [Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008](#) - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

VI - Graduação Tecnológica, prevista na Resolução nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Lei nº. 9.394 de 1996, regulamentada pelo Decreto nº. 5.154 de 2004;

VII - Cursos Livres devidamente licenciados pelo Ministério da Educação - MEC, com duração mínima de

12 (doze) meses, com aulas presenciais.

Art. 4º - Constituem obrigações do participante do Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz:

§ 1º - Cumprir as determinações contidas neste Regimento Interno, na Lei Municipal nº. 3.228 de 2018 e no Decreto Municipal nº. 9.245 de 2018;

§ 2º - Comunicar, imediatamente, à Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania qualquer ato ou fato superveniente que possa imputar o encerramento da concessão de seu benefício no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz;

§ 3º - Observar pontualmente os horários estipulados para sua participação no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz e desenvolver no tempo e modo determinadas atividades propostas pela Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude ou pelos responsáveis dos setores onde estão lotados;

§ 4º - Tratar com respeito, atenção e zelo todos os seus pares, assim como a Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e os demais servidores do Município de Mariana, bem como aqueles que buscarem atendimento nos locais de desenvolvimento de suas atividades;

§ 5º - Não utilizar telefones celulares, tablets, notebooks, pagers, fones de ouvido, ou aparelhos similares em seus horários e locais de atividades, salvo quando autorizado, sendo permitido ao responsável direto advertir formalmente o jovem, comunicando tal advertência, por escrito, à Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude;

§ 6º - Não pronunciar palavras de baixo calão, devendo comunicar-se com os demais sempre em tom respeitoso, sereno e educado;

§ 7º - Não utilizar bonés, toucas ou similares quando ingressar nos ambientes de atividades e, em nenhuma hipótese coloca-los, exceto ao término de sua carga horária diária, quando já estiver fora dos recintos de desenvolvimento de suas atividades;

§ 8º - Apresentar as Declarações Escolares requisitadas no art. 3º deste Regimento Interno, nas formas e prazos ali estabelecidos;

§ 9º - Zelar por todos os bens do Município de Mariana que, porventura, esteja utilizando durante a realização de suas atividades e por aqueles localizados ao seu redor, responsabilizando-se pessoalmente por eventuais danos por si causados, se civilmente capaz, ou através de seus responsáveis legais, se civilmente incapaz.

Art. 5º - Para o abono de faltas serão aceitos atestados médicos entregues diretamente à Coordenadoria do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, localizada à Rua Dois de Outubro, nº. 210, Bairro Vila Maquiné, Mariana/MG, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva ausência.

§ 1º - Só serão aceitos Atestados de Comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento - inicial e final;

§ 2º - Em caso de cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º deste Regimento Interno, serão abonadas somente as horas em que o participante esteve ausente para tal finalidade.

Art. 6º - São passíveis de advertência escrita os atos que não observarem os preceitos contidos no presente Regimento Interno e nos dispostos na Lei nº. 3.228/2018 e no Decreto nº. 9.245 de 2018,

mediante análise e apreciação da Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude.

§ 1º - O acúmulo de 04 (quatro) advertências ensejará imediata exclusão do participante.

§ 2º - Dependendo da gravidade e efeitos dos atos praticados pelo participante que não observarem as determinações contidas neste Regimento Interno e nos dispostos na Lei nº. 3.228 de 2018 e no Decreto nº. 9.245 de 2018, a Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá optar pelo imediato cancelamento da participação do beneficiário no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz, independentemente do número de advertências que tenha recebido.

§ 3º - As advertências terão validade por todo o período de permanência do beneficiário no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz.

Art. 7º - Será automaticamente desligado o beneficiário do Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz:

§ 1º - Não tiver, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência e participação às atividades;

§ 2º - Deixar de comprovar a matrícula e a frequência escolares sempre que solicitado, exceto quando concluído o ensino médio;

§ 3º - Abandonar as atividades ou faltar injustificadamente por 04 (quatro) vezes no mês;

§ 4º - Descumprir as obrigações determinadas pela Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude e contidas neste Regimento, na Lei nº. 3.228 de 2018 e no Decreto nº. 9.245 de 2018 que regem o Programa;

§ 5º - Quando concluir o prazo máximo de 12 (doze) meses ou assim que completar 21 (vinte e um) anos, independente da ordem em que ocorram estes fatos;

§ 6º - Modificar a situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar que não justifique mais a sua permanência no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz.

§ 7º - Ocorrer o encaminhamento do participante ao mercado de trabalho;

§ 8º - Realizada a avaliação pela Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, informando que o participante não possui condições de permanência no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz por razões fundamentadas;

§ 9º - Ocorrerem situações de interesse público, mediante razões fundamentadas.

Art. 8º - A Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude deverá manter cadastro atualizado de todos os participantes do Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz, sendo obrigação dos beneficiários informá-la, imediatamente, sobre a ocorrência de mudança de endereço, telefone, e-mail ou demais contatos constantes de seu cadastro.

Art. 9º - A ausência do participante às atividades escolares realizadas no estabelecimento de ensino ao qual esteja vinculado, atestado pelos instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Educação de que o participante não está assíduo às atividades escolares, deverá ser notificada por escrito à Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude para desligamento do participante do Programa de Formação Profissional Jovem Aprendiz.

Art. 10 - Não será admitido o ingresso simultâneo de irmãos no Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz, devendo vencer o período de permanência de um dos beneficiários para posterior

ingresso do outro.

Art. 11 - O presente Regimento Interno tem vigência imediata e deverá ser levado ao conhecimento de todos os participantes do Programa de Formação Profissional - Jovem Aprendiz, especialmente através de sua fixação em murais das dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assim como aos servidores do Município de Mariana lotados nos mesmos setores onde os jovens desenvolvem as suas atividades.

Art. 12 - Os casos omissos serão levados à apreciação e resolvidos pela Coordenação do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Mariana, 28 de agosto de 2018.

Juliano Magno Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0060					
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 14 dias do mês Setembro de 2018, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N , CENTRO - MARIANA MG , reuniram-se em sua 8ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA.					
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HLF3149	14/09/2018	07/02/2017	RR-104/2018	1000361	L
HBA8849	14/09/2018	13/02/2017	RR-93/2018	1002187	L
HFD1541	14/09/2018	02/02/2017	RR-112/2018	705281	L
HHP1479	14/09/2018	01/03/2018	RR-96/2018	1005010	L
HDF9292	14/09/2018	28/02/2018	RR-87/2018	1004365	L
OWL9518	14/09/2018	21/03/2018	RR-105/2018	1004699	L
HLF3149	14/09/2018	24/04/2018	RR-103/2018	1005238	L
HNC1654	14/09/2018	03/04/2018	RR-94/2018	1004902	L
HOF0105	14/09/2018	07/03/2018	RR-100/2018	1004479	L
HGK9601	14/09/2018	14/03/2018	RR-95/2018	1006811	L
HOF0105	14/09/2018	26/03/2018	RR-99/2018	1005251	L
JOB7437	14/09/2018	30/03/2018	RR-98/2018	1004884	L
HFH2728	14/09/2018	23/04/2018	RR-107/2018	1004416	L
PWU2713	14/09/2018	11/04/2018	RR-110/2018	1004180	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					

Local e data
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0059					
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 14 dias do mês de Setembro de 2018, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N , CENTRO - MARIANA MG , reuniram-se em sua 8ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA.					
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GUA1771	14/09/2018	17/02/2017	RR-108/2018	1002198	L
OWM5806	14/09/2018	27/02/2018	RR-97/2018	1005002	L
HFN8463	14/09/2018	05/04/2018	RR-111/2018	1004576	L
PWU2713	14/09/2018	12/04/2018	RR-109/2018	1005830	L
PUQ1287	14/09/2018	01/06/2018	RR-102/2018	1005650	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					